

AS COMISSÕES DE:

S. S. em

Justiça e Finanças
10 / 03 / 1981
[Assinatura]
PRESIDENTE



RECEBIDO
EM 0357
70 MAR 1981

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

1305

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Tenho a subida honra de trazer à apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei dispondo sobre expedição de alvarã para abertura de vias, logradouros e dá outras providências.

A propositura em tela tem por objetivo o ordenamento, no Município de Caieiras, à aprovação de projetos de loteamentos ou desmembramentos de áreas de terreno, propiciando, destarte, ao Poder Executivo, condições para fiscalização em benefício dos adquirentes de terrenos.

O Projeto de Lei, na sua redação, insere subsídios suficientes e esclarecedores à abalizada deliberação dessa Augusta Casa.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências.

[Assinatura]
ENGº GINO D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

4

10 MAR 1981

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Justiça e finanças
P. S. em 10/03/1981
PRESIDENTE

APROVADO PROJETO DE LEI N.º 1505/81

UNICA DISCUSSÃO 09 DE MARÇO DE 1981

DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

Dispõe sobre expedição de alvará para abertura de vias, logradouros e das outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para projeto de loteamento visado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, o Poder Executivo expedirá alvará autorizando abertura de vias de circulação, demarcação de quadras, lotes e logradouros.

ARTIGO 2º - Para projeto de desmembramento aprovado, será expedido alvará para demarcação dos lotes e das áreas de uso institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas de uso institucional serão de 5% (cinco por cento) nos loteamentos e desmembramentos com área igual ou superior a 10.000 m².

ARTIGO 3º - Após a abertura das vias de circulação, demarcação dos lotes, quadras e logradouros, comprovadas mediante termo de verificação de Comissão nomeada pelo Poder Executivo, será então expedido o Decreto de aprovação, podendo o interessado requerer a inscrição conforme preceitua o item V do artigo 18 da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

ARTIGO 4º - As obras de escoamento de águas pluviais e as demais de infra-estrutura, poderão ser realizadas dentro de 2 (dois) anos, obedecendo o cronograma a ser apresentado. Findo este prazo e não cumprido o cronograma a Prefeitura receberá os 20% (vinte por cento) dos lotes vinculados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento do disposto neste artigo serão outorgadas escrituras de vinculação, podendo a Prefeitura cancelá-las após o término das obras.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de março de 1981.-

Concedido pedido de vista ao Vereador Wilson Mesquita por seis dias a partir desta data 24/03/81

ENG. GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO 0356
S. S. 14/04/1981

Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1.505/81

Apenso à Mensagem nº 1305, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa Legislativa, a propositura em tela, que dispõe sobre expedição de Alvará para aberturas de vias, logradouros e dá outras providências.

Após deliberação do Plenário, foi enviado a estas Comissões para que estas exarassem Parecer sob os aspectos Jurídico, Legal e Constitucional.

Depois de estudarmos minuciosamente a propositura constatamos o seguinte:

- a) A propositura é de competência do Poder Executivo;
- b) Não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional vigente; e
- c) Encontra amparo legal.

Pelo acima exposto, somos de Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1505/81, S.M.J.

Ao Douto Plenário para deliberação.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 1.981.

--(CARLOS GOMES)--
Presidente

--(MÁRIO DELLA TORRE)--
Membro

--(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)--
Membro

--(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)--
Relator



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 14/04 11280358

Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS
E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 325/81.

Após apresentação ao Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Resolução nº 325/81, de autoria da Mesa de Câmara Municipal, dispondo sobre fixação da remuneração dos Vereadores.

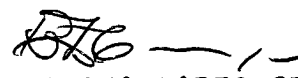
Após minucioso estudo, verificou-se que o Projeto supracitado não fere dispositivo de ordem legal ou constitucional que possa obstar a sua apreciação pelo Plenário, sendo que a Comissão de Justiça e Redação acresceu a Emenda Modificativa, anexa ao Parecer.

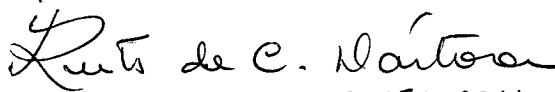
Assim sendo, s.m.j., somos de parecer favorável ao Projeto em tela, podendo o mesmo ser apreciado pelo douto Plenário.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 1981.


-(CARLOS GOMES)-


-(MÁRIO DELLA TORRE)-


-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-


-(RUTH DE CARVALHO D'ARTORA)-